Ata da décima primeira reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Ao primeiro dia do mês de junho de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Marcos Antônio Valandro, Presidente Adão Petriz de Oliveira, Vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira 1º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento. para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023, que altera os §§11, 13, 17 e 20 do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal para dispor sobre o percentual das emendas impositivas em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências; (b) Projeto de Lei do Legislativo n.º 004, de 25 de maio de 2023, que altera o artigo 1º, inciso I, alínea “c” e o artigo 11 da Lei n.º 1.672, de 19 de março de 2020, para alterar o valor e o limite das diárias; e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023. Relatório:** De autoria parlamentar,aProposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023 tem por objetivo altear o limite das emendas individuais, passando de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento), em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022. Em justificativa informam os parlamentares que a EC n.º 126, de 2022 alterou o parágrafo 9º do art. 166 da Constituição Federal, que dispõe sobre o percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais. Ainda, que as emendas propostas por parlamentares são ferramentas importantes, pois com a sua aprovação são obrigadas a serem executadas. Tais emendas visam uma melhor alocação dos recursos, com objetivo de atender as demandas dos munícipes. É o relatório. **Análise da matéria:** Nos termos regimentais, da Constituição Federal e da Lei Orgânica, observa-se que a competência é concorrente, podendo a Lei Orgânica ser alterada mediante proposta de, no mínimo, um 1/3 (um terço) dos parlamentares (art. 55, inciso I, da LOM). No caso, a proposta de emenda à Lei Orgânica contém assinatura de todos os parlamentares que compõem esta Casa de Leis. Perfeita, portanto, a legitimidade e competência. No tocante ao objeto da matéria, a Emenda Constitucional n.º 126, de 2022 alterou o percentual das emendas impositivas. O percentual anterior que era de 1,2% (um inteiro e dois décimos pro cento) passou a ser de 2% (dois por cento). A base de cálculo também foi alterada, de modo que o percentual incidirá sobre a receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, seguindo exatamente o que prevê a Constituição Federal. Assim, busca-se com a proposta a reprodução da norma constitucional pra que passe a constar na Lei Orgânica, face o princípio da simetria que rege o processo legislativo e o modelo constitucional orçamentário. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal à norma municipal e estadual não podem elevar o percentual de impositividade das emendas, mas perfeitamente legal adotar o mesmo parâmetro previsto no âmbito federal (ADI 6.380). Assim, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos qualquer impedimentos à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008, de 16 de maio de 2023. **Projeto de Lei do Legislativo n.º 004, de 25 de maio de 2023. Relatório:** O Projeto de Lei do Legislativo n.º 004, de 25 de maio de 2023 altera o artigo 1º, inciso I, alínea “c” e o artigo 11 da Lei n.º 1.672, de 19 de março de 2020, para alterar o valor e o limite das diárias. De acordo com o artigo 1º do projeto a diária passará para o montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para servidores, quando o destino for para qualquer outra cidade, com exceção daquelas descritas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, da Lei n.º 1.672, de 2020. Também, a concessão do limite de diárias mensais foi alterado de 04 (quatro) para 05 (cinco), porém mantendo-se o limite anual de 14 (catorze). Em justificativa informa a Mesa Diretora que haverá um curso presencial ministrado pelo Interlegis, na cidade de Pato Branco, sendo que o curso terá a duração de 05 (cinco) dias. A Câmara Municipal teria feito um convênio com o Senado Federal, o qual disponibilizou o portal modelo (site da câmara) de forma gratuita, sem qualquer ônus a entidade. O curso é destinado à capacitação e treinamento de servidores, e terá como um dos objetivos à implantação efetiva do SALP – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (que inclui dados relativos à entrada das proposições, sua tramitação até deliberação do plenário). Tendo em vista que o curso terá duração de 05 (cinco) dias será necessário aumentar o limite de diária mensal, mas o limite anual não será alterado. Já o valor da diária propõe-se alterar em virtude do valor estar defasado. O valor atual é de R$ 99,12 e passará para R$ 150,00. Cabe destacar que não havendo per noite o valor é reduzido em 50% (cinquenta pro cento), nos termos da Lei n.º 1.672, de 2020. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, sendo de sua competência privativa fazê-lo, pois se referem a diárias concedidas aos servidores e vereadores do Poder Legislativo. Com relação ao mérito da proposta, verificamos que o projeto encontra-se devidamente justificado, não haver nenhum impedimento de ordem legal, constitucional ou mesmo financeira. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 004, de 25 de maio de 2023.

1- 2- 3-